



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.647/91, DE 21 DE AGOSTO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Parapuã, a regulamentar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais dos funcionários abaixo relacionados:

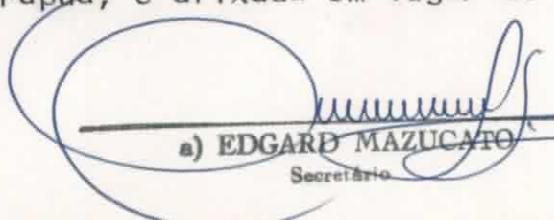
- Romilda Martins Rossi,
- Nara Vanderli Calegari,
- Sonia Aparecida Câmara Silvério,
- Valdecir Conceição Rigoleto Missiato,
- Isabel Cristina Gonçalves,
- Mercedes Ferreira Dionisio.

Artigo 2º- Os efeitos desta lei entrarão em vigor na partir de 01 de setembro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de agosto de 1.991.


Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura/Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


a) EDGARD MAZUCATO
Secretário